



Associação de Solidariedade Social de Alquerubim

Associação de Solidariedade Social de Alquerubim

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito de ação, objetivos e atividades

Artigo 1º.

(Da denominação, natureza jurídica e sede)

A Associação de Solidariedade Social de Alquerubim, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

A Associação que tem a sua sede na Quinta de Alque, n.º 1 Fontes, freguesia de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha.

Artigo 2º.

(Âmbito social)

A Associação tem por âmbito o apoio social à família nomeadamente a crianças, jovens e a idosos, bem como a promoção social e comunitária à população, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Alquerubim e freguesias limítrofes.

Artigo 3º.

(Objetivos da associação)

1 – A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio à infância e juventude;
- b) Apoio às pessoas idosas;
- c) Apoio à integração social e comunitária;

Artigo 4º.

(Atividades da associação)

Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades.

1. As seguintes atividades principais:

- a) Creche;
- b) Jardim de Infância;
- c) Centro de Atividades de Tempos Livres;
- d) Centro de Convívio;
- e) Serviço de Apoio Domiciliário;
- f) Centro de Dia;
- g) Estrutura Residencial para Idosos;
- h) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;

2. As seguintes atividades instrumentais secundárias:

- a) Fornecimento de refeições escolares;

3. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º.

(Prestação dos serviços)

1 - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II
Dos Associados

Artigo 6º.

(Dos associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7º.

(Categoria de associados)

Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

b) Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º.

(Prova de associado)

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá e pelo respetivo cartão de associado emitido pela Direção.

Artigo 9º.

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº. 3 do artigo 33º.;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º.

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associado efetivo;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.



Associação de Solidariedade Social de Alquerubim

Artigo 11º.

(Do Regime Disciplinar)

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação;

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 do presente artigo são da competência da Direção;

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem instauração, pela Direção, de processo disciplinar, em que serão garantidos ao associado os meios de defesa legais.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º.

(Exercício dos direitos de associados)

1 - Só os associados efetivos podem exercer os direitos referidos no artigo 9º. desde que tenham em dia o pagamento das suas quotas;

2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º., podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto;

3 - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4 - Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos ou reeleitos se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13º.

(Transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º.

(Perda da qualidade de associado)

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração em carta dirigida à Direção;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº. 2 do artigo 11º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º.

(Restituição das quotas)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em foi membro da associação.

CAPITULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 16º.
(Das Órgãos Sociais)

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, todos constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um é o presidente.

Artigo 17º.
(Gratuidade dos cargos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, sob proposta da Direção à Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 3 - Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de parecer do Conselho Fiscal, que a associação apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50 %;
 - b) Endividamento global superior a 150 %;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

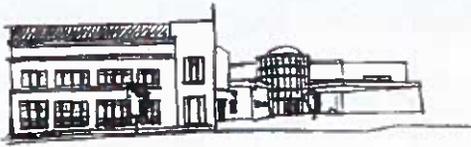
Artigo 18º.
(Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

- 1 - A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 2 - Os titulares dos órgãos sociais mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 - A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 - O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º.
(Vacatura nos órgãos sociais)

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, após se ter procedido ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, se der por esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o órgão vago, no prazo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;
- 2 - O termo do mandato do órgão eleito nas condições do número anterior coincidirá com o do inicialmente eleito.





Associação de Solidariedade Social de Alquerubim

Artigo 20º.

(Composição dos órgãos sociais)

- 1 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2 - Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da associação.

Artigo 21º.

(Incompatibilidade)

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral ou vice-versa.

Artigo 22º.

(Da convocação e deliberações)

- 1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate;
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º.

(Da responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º.

(Impedimentos)

- 1 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação, nem integrar órgãos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25º.

(Direito de representação)

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida por cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade.

Artigo 26º.

(Das reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 27º.

(Deliberações nulas)

1 — São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão social não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão social quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 28º.

(Deliberações anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão social contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 29º.

(Constituição)

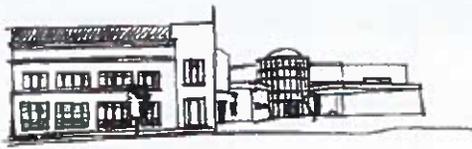
A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º.

(Da Mesa)

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõem de um Presidente, um 1º. Secretário, um 2º. Secretário.

2 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no



Associação de Solidariedade Social de Alquerubim

termo da reunião, no entanto nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa ad-hoc para presidir à sessão.

Artigo 31º.

(Competência da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os processos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 32º.

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 33º.

(Das reuniões ordinárias e extraordinárias)

1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) No caso de vacatura de um órgão social, para a eleição do mesmo;
- c) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;

3 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 34º.

(Forma de convocação da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior, exceto para a convocação de eleições, que será de 45 dias.
- 2 - A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado, através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 35º.

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 36º.

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 32º. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - No caso da alínea e) do artigo 32º. a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e do artigo 28º., são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
- 5 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 37º.

(Composição)

- 1 - A Direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

[Assinatura]



Associação de Solidariedade Social de Alquerubim

Artigo 38º.

(Competência da Direção)

- 1 - Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
- 2 - As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão social ou a algum dos seus titulares.
- 3 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 39º.

(Do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40º.

(Do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 41º.

(Do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria.

Artigo 42º.

(Do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade de tesouraria.

Artigo 43º.
(Do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes elementos da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 44º.
(Das Reuniões)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares da Direção e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 45º.
(Assinaturas)

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente ou de gestão corrente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

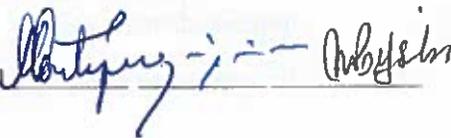
Secção IV
Do Conselho Fiscal

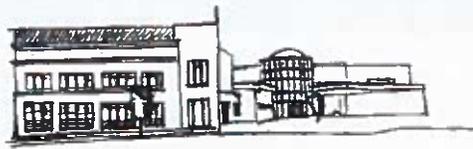
Artigo 46º.
(Composição)

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá um suplente que se tornará efetivo logo que haja uma vaga.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 47º.
(Competência)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 - Os membros Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.





Associação de Solidariedade Social de Alquerubim

Artigo 48º.

(Das reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 49º.

(Das receitas)

1. São receitas da associação:

- a) O produto da joia e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

2. As receitas referidas na alínea a) do número anterior são propostas pela Direção e ratificadas pela Assembleia Geral sendo que atualmente o montante da joia e da quota mensal, serão as mesmas fixadas, em € 5 e € 1, respetivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Artigo 50º.

(Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis)

1 — A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à associação, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo definido diploma legal para as ipss.

2 — Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

3 — Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

4 — Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 51º.

(Da extinção da associação)

1 - No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 52º.

(Casos omissos)

1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

2 - Os órgãos sociais deverão elaborar no início de cada mandato o seu regulamento interno de funcionamento.

Alquerubim, 20 de junho de 2022

A Mesa da Assembleia Geral.

O Presidente: Carlos Manuel Melo Mortágua
(Carlos Manuel Melo Mortágua)

1º Secretário: Francisco Manuel Pinto Cardoso
(Francisco Manuel Pinto Cardoso)

2º Secretário: Maria da Piedade Cordeiro Gomes da Silva
(Maria da Piedade Cordeiro Gomes da Silva)